DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César
Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano III - Edição nº 524 | Segunda-feira, 4 de julho de 2022 | cerqueiracesar.sp.gov.br

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 236 -A/22 Data de Protocolo: 22/06/2022 CEVS: 351140901-861-000008-1-7 Data de Validade: 27/05/2023 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 47.235.130/0001-77 Endereço: Rua MAJOR ARTHUR ESTEVES, 700 VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: FLAVIO APARECIDO GLASER CPF: 07206696856 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 22 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 237/22 Data de Protocolo: 22/06/2022 CEVS: 351140901-861-000008-1-7 Data de Validade: 27/05/2023 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 47.235.130/0001-77 Endereço: Rua MAJOR ARTHUR ESTEVES, 700 VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: FLAVIO APARECIDO GLASER CPF: 07206696856 Resp. Técnico: MARY CRISTINA MAZA VAZ JORGE CPF: 33671844892 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:98309 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 22 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 246/22 Data de Protocolo: 30/06/2022 CEVS: 351140901-562-000054-1-0 Data de Validade: 30/06/2023 Razão Social: ANA CAROLINA P. TAMBASCHIA SAGRILLO - EPP CNPJ/CPF: 05.566.409/0001-93 Endereço: Rodovia ANTÔNIO SALIM CURIATI, S/Nº SP 245 KM 21 + 500 M Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18769-899 UF: SP Resp. LEGAL: ANA CAROLINA PALLANDI TAMBASCHIA SAGRILO CPF: 32184094897 Resp. Técnico: ANA PAULA APARECIDA VILLEN CONTRUCCI CPF: 30948119810 CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:25984 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 30 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 247/22 Data de Protocolo: 30/06/2022 CEVS: 351140901-562-000055-1-7 Data de Validade: 30/06/2023 Razão Social: ANA CAROLINA P. TAMBASCHIA SAGRILLO - EPP CNPJ/CPF: 05.566.409/0001-93 Endereço: Rodovia ANTÔNIO SALIM CURIATI, S/Nº SP 245 KM 21 + 500 M Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18769-899 UF: SP Resp. LEGAL: ANA CAROLINA PALLANDI TAMBASCHIA SAGRILO CPF: 32184094897 Resp. Técnico: ANA PAULA APARECIDA VILLEN CONTRUCCI CPF: 30948119810 CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:25984 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 30 de Junho de 2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 248/22 Data de Protocolo: 01/07/2022 CEVS: 351140901-863-000102-1-9 Data de Validade: 01/07/2023 Razão Social: SORAYA VENDITES CLINICA MEDICA CNPJ/CPF: 30.122.878/0001-60 Endereço: Rua VICENTE AUGUSTO GERDULLO, 131 VILA ANGELICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: SORAYA VENDITES CPF: 08585268832 Resp. Técnico: SORAYA VENDITES CPF: 08585268832 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55055 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Sexta-feira, 1 de Julho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 249/22 Data de Protocolo: 01/07/2022 CEVS: 351140901-863-000116-1-4 Data de Validade: 01/07/2023 Razão Social: MINOSSI & LOUSADA CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ/CPF: 41.270.809/0001-10 Endereço: Rua MAJOR ARTHUR ESTEVES, 625 SALA 02 E SALA 05 VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: VINICIUS VENDITES MINOSSI CPF: 36119861866 Resp. Técnico: VINICIUS VENDITES MINOSSI CPF: 36119861866 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:149501 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Sexta-feira, 1 de Julho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 252/22 Data de Protocolo: 04/07/2022 CEVS: 351140901-360-000021-1-9 Data de Validade: 04/07/2023 Razão Social: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA CNPJ/CPF: 33.010.786/0123-55 Endereço: Rodovia CASTELO BRANCO, S/Nº KM 261 Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18769-899 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ CARLOS INACIO JUNIOR CPF: 28394040870 Resp. Técnico: ANA LUIZA GONÇALVES AYRES CPF: 40360499848 CBO: 221105 Conselho Prof.: CRBIO No. Inscr.:116.838/01-D UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 4 de Julho de 2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2022 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CESAR E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2112 de 08 de Maio de 2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, com sede na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Cerqueira Cesar, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 17.808.447/0001-94 neste ato representado por seu Presidente RICARDO GONÇALVES, brasileiro, estado civil casado, professor Residente e domiciliado a RuaTreze de Maio, nº 495 portador da RG. Nº 32.624.330-6 Expedido pelo SSP/SP e do CPF nº. 278.548.958-64, no uso da competência que lhe foi atribuída através de Decreto nº.4595 /2021 e da Lei Municipal 2112/2015 e o (a) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situado a Rua dos Jacarandás, 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira Cesar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.315.690/0001-29, neste ato representado por seu (sua) Presidente (a) – HELENA REGINA ESTEVES PELICER, empresária, portadora do RG, 20.691.603-6 - SSP/SP e do CPF nº. 126.051.448-01, doravante denominado CONVENENTE, no uso dos poderes conferidos pela ATA DE POSSE resolveu celebrar o presente CONVÊNIO, regidos pelas disposições contidas da Lei 2112/2015 (criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência), mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Atendimento da Criança e do Adolescente **"CENTRINHO MULTIDISCIPLINAR -extensão APAE"**, consoante os critérios e padrões de Programa atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- A CONCEDENTE obriga-se a:

a) Examinar e aprovar a proposta de alteração no piano de trabalho, desde que não altere o objeto do Convênio;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados; exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - O (a) CONVENENTE obriga-se a:

a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa;

b) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;

c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste Convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;

f) Manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

h) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R$ 318.554,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) ocorrendo às despesas a conta nº. 588-1, Agência 4206 Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 03 (três) parcelas através de transferência bancária para a CONVENENTE, da seguinte forma:

- 1º mês – 1ª parcela – R$ 109.342,80;
- 4º mês – 2ª parcela -- R$ 103.544,80;
- 7º mês – 3º parcela -- R$ 103.544,80;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita mensalmente, e deverá ser apresentada a CONCEDENTE, sendo que no final da execução do Projeto, haverá a prestação de contas final, não podendo ultrapassar a data de 31 de julho de 2023, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Convênio
b) Cópia do Plano de Trabalho
c) Relatório da execução Físico-Financeira.
d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.
e) Conciliação do saldo bancário
f) Cópia de extrato de conta bancaria vinculada ao presente Convênio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE.

h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) CONVENENTE, citando o nº deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, a disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da prestação de contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

O (a) CONVENENTE compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrara em vigor a partir da data de sua assinatura e terminara em 30/06/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS E VEDADO AO CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DECIMA - DOS BENS

Ao termino deste Convênio, a CONCEDENTE poderá atendendo ao interesse social, para assegurar a continuidade da ação, doar os bens patrimoniais adquiridos com recursos por ela repassados.

PARAGRAFO UNICO - Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade o (da) CONVENENTE

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente. Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão motivos de rescisão a constatarão de das situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho;

I. Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

III. Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;

IV. Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Cerqueira Cesar - SP, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira Cesar, 30 de junho de 2022.

RICARDO GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

HELENA REGINA ESTEVES PELICER
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: Daiara Resi Oliveira de Paula
RG: 43460 201-2
Assinatura:

Nome: Patricia Ribeiro
RG 42.786.081-7
Assinatura:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.